

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Certificação, Auditoria e Controlo do Portugal 2030

Código do aviso

PAT2030-2023-4

Data da publicação

28/08/2023

Apoio para

O presente aviso destina-se a apoiar as ações necessárias ao exercício eficaz e eficiente das competências do Órgão de Certificação e da Estrutura Segregada de Auditoria da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., visando assegurar elevados níveis de segurança dos sistemas de gestão e controlo do Portugal 2030.

Ações abrangidas por este aviso

As ações elegíveis enquadram-se na tipologia de ação do Programa “Segurança dos sistemas de gestão e controlo”.

Constituem ações elegíveis prioritárias:

- a) Ações que assegurem as condições necessárias ao exercício das competências da Estrutura Segregada de Auditoria, a funcionar junto da AD&C, previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 5/ 2023, de 25 de janeiro;
- b) Ações que assegurem as condições necessárias ao exercício das competências do Órgão de Certificação para o FEDER, FSE+, FC e FTJ, previstas no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 5/ 2023, de 25 de janeiro.

Entidades que se podem candidatar

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C).

Área geográfica abrangida

Portugal

Período de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 29 de agosto de 2023 e as 18h do dia 29 de setembro de 2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

11.000.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

81,50%

Programa financiador

Programa de Assistência Técnica (PAT 2030)

Entidade gestora do apoio

Programa de Assistência Técnica (PAT 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa de Assistência Técnica

Telefone: +351 218 814 000

Correio eletrónico: pat2030@adcoesao.pt

Código do aviso PAT2030-2023-4

Data de publicação 28/08/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Certificação, Auditoria e Controlo do Portugal 2030

Finalidades e objetivos

O presente aviso destina-se a assegurar as condições de funcionamento (meios financeiros, logísticos e materiais) necessárias ao exercício eficaz e eficiente das competências do Órgão de Certificação e da Estrutura Segregada de Auditoria da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C), conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Dotação

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030			
Prioridade do Programa	10 - Assistência Técnica			
Objetivos específicos	37 - Assistência Técnica			
Tipologia de intervenção	1178 - Segurança dos sistemas de gestão e controlo (FEDER/FC)			
Tipologia de operação	1360 - Segurança dos sistemas de gestão e controlo (FEDER/FC)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	11.000.000,00€	81,5%		
Dotação Global	11.000.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

Portugal.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

Tendo presente os objetivos do Convite, são elegíveis as seguintes ações:

- Ações que assegurem as condições necessárias ao exercício das competências da Estrutura Segregada de Auditoria, a funcionar junto da AD&C, previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 5/ 2023, de 25 de janeiro;
- Ações que assegurem as condições necessárias ao exercício das competências do Órgão de Certificação para o FEDER, FSE+, FC e FTJ, previstas no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 5/ 2023, de 25 de janeiro.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C).

Os destinatários são as entidades do ecossistema dos fundos europeus.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

O beneficiário terá no âmbito do disposto na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de remeter à autoridade de gestão um relatório semestral de ponto de situação da implementação da operação, conforme anexo A.3, em janeiro e julho, referente ao semestre anterior.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

abril de 2023 a dezembro de 2025

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente aviso.

Cumprir as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, da presidência do Conselho de Ministros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Convite, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FEDER.

Ao abrigo deste aviso não serão apoiadas candidaturas com um custo total inferior ou igual a 200.000 Euros.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável, uma vez que as ações visam a realização de investimento público conducente à melhoria da eficácia e eficiência da implementação do Portugal 2030, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

São elegíveis as despesas que contribuam diretamente para a concretização das ações elegíveis, designadamente:

- a) Despesas com a remuneração das pessoas envolvidas na AD&C nas funções de gestão financeira, certificação e auditoria e controlo do Portugal 2030, nomeadamente, salários, subsídios e outros encargos associados à remuneração como seguros de acidentes de trabalho e contribuições para o sistema de segurança social;
- b) Despesas com a preparação e realização de ações de controlo e auditorias;
- c) Despesas relacionadas com as deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das funções de gestão financeira, certificação e auditoria e controlo do Portugal 2030;
- d) Despesas com a aquisição de serviços de consultoria técnica indispensáveis à boa execução da operação;
- e) Despesas com a promoção, participação e/ou organização de reuniões, *workshops* ou outros eventos de capacitação, informação ou divulgação, desde que relevantes e indispensáveis à boa execução da operação;
- f) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela autoridade de gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas incorridas pelos beneficiários e pagas desde 1 de abril de 2023 e até 31 de dezembro de 2025, quando realizadas pelo beneficiário para prossecução dos objetivos e ações previstas na operação aprovada e nos termos do presente aviso.

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Também não serão consideradas elegíveis despesas relativas a atividades, cujo objetivo final tenha já sido objeto de financiamento em outras candidaturas/ operações no âmbito do Portugal 2020, PRR ou Portugal 2030.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O Convite define as regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado;

- b) Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos Fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Indicadores de realização

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	Segurança dos sistemas de gestão e controlo	
Tipologia de operação	Segurança dos sistemas de gestão e controlo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO012	Despesa auditada no total da despesa certificada	%
Descrição	Peso relativo da despesa auditada por exercício contabilístico e para a globalidade dos programas do Portugal 2030, no total da despesa certificada	
Método de cálculo	Divisão do montante de despesa auditada pelo total da despesa certificada, em cada exercício contabilístico, multiplicado por 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa de Assistência Técnica 2030	
Tipologia de intervenção	Segurança dos sistemas de gestão e controlo	
Tipologia de operação	Segurança dos sistemas de gestão e controlo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR010	Taxa de erro verificada nas auditorias	%
Descrição	Peso relativo da despesa classificada como irregular na despesa auditada - grau de eficácia das ações de prevenção e acompanhamento das operações/ programas	
Método de cálculo	Divisão do montante apurado de despesa irregular pelo total da despesa verificada em auditorias, em cada em cada exercício contabilístico, multiplicado por 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento do(s) indicador(es) não atinja, pelo menos, 70 % do contratualizado, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) dos limiares referidos procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em caso devidamente fundamentado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Cumprimento, por parte do beneficiário da operação, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos”.

Entidades que intervêm no processo

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PAT 2030.

Aviso para apresentação de candidaturas por Convite

Apoio para

Auditoria e Controlo do Portugal 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

No Balcão dos Fundos

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das candidaturas é efetuada uma avaliação de mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 3 uma valoração “Suficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente”.

A classificação é calculada com 2 casas decimais e considera-se como pontuação mínima para a seleção das operações, uma classificação não inferior a 3,00.

Quais são os critérios de priorização

NA dado se tratar de um Convite.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-08-2023>
Fecho	29-09-2023>

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela autoridade de gestão do programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 30 dias uteis, contados a partir da data de encerramento do aviso.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só ocorre uma vez, o prazo de análise da candidatura suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- a) na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- b) através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- a) no site do Programa PAT2030 - <https://pat.portugal2030.pt/>
- b) no site do Portugal 2030 – www.portugal2030.pt
- c) no portal mais transparência - <https://transparencia.gov.pt/pt/>

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Estrutura Tipo do Relatório Semestral de Realização

Anexo B - Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A. Candidatura

Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais aos previstos no Decreto-Lei N.º 20-a/2023, de 22 de março, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Memória Descritiva do projeto, incluindo objetivos, principais atividades e sua calendarização, realizações e resultados a atingir e orçamento;
- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

A Memória descritiva da operação deve incluir pelo menos os seguintes aspetos:

- 1) Descrição dos objetivos e principais atividades a desenvolver com a seguinte estruturação de conteúdos:
 - a) Objeto dos trabalhos e respetivo enquadramento na Estratégia Portugal 2030, Acordo de Parceria 2021-2027 e Estratégia Nacional Anti-fraude;
 - b) Identificação e descrição das atividades e ações associadas à concretização dos objetivos, sua calendarização e meios físicos, tecnológicos e humanos afetos;
 - c) Identificação das principais realizações e resultados a atingir, incluindo a identificação de indicadores e metas;
 - d) Identificação e fundamentação da estrutura de custos da operação, nomeadamente quanto à sua relevância e eficiência;
 - e) Mecanismos instituídos anti-fraude e para garantia da qualidade da implementação da operação;
 - f) Mecanismos instituídos para a concretização das obrigações gerais identificadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- 2) Identificação da equipa responsável pela implementação, monitorização e controlo do projeto, com indicação nominativa de um gestor de projeto;
- 3) Identificação do contributo da operação para os objetivos e metas do Portugal 2030, Acordo de Parceria 2021-2027 e Estratégia Nacional Anti-fraude, assim como para as metas do PAT 2030.

Anexo A.2. Critérios de seleção

O mérito da candidatura resulta da pontuação atribuída aos critérios e subcritérios, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Total} = A * 0,40 + B * 0,35 + C * 0,25$$

Critério	Método de Cálculo
<p>A - Adequação à Estratégia</p> <p>A1 - Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para o Programa e aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza</p> <p>A2- Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa</p> <p>A=A1*0,60 + A2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – O projeto não se enquadra nos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027/ ENAF e Programa, nem apresenta contributo para os seus indicadores.</p> <p>3 – Suficiente – O projeto apresenta enquadramento nos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027/ ENAF e Programa e as metas dos indicadores de realização e resultado apresentam alguma contribuição para o cumprimento da meta previsto para o PAT 2030.</p> <p>5 – Muito Bom – O projeto responde integralmente aos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030/ Acordo de Parceria 2021-2027/ ENAF e Programa e os indicadores apresentados contribuem significativamente para o cumprimento da meta previsto para o PAT 2030.</p>
<p>B - Qualidade do Projeto</p> <p>B1 - Coerência e adequação das atividades, metodologia e do plano de trabalho, incluindo a viabilidade do calendário proposto, face aos objetivos visados e ao diagnóstico de necessidades</p> <p>B2 - Explicitação da mais-valia do projeto e do seu caráter inovador para as áreas de intervenção</p> <p>B=B1*0,60 + B2*0,40</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são incoerentes e inadequadas face ao âmbito e objetivos do convite.</p> <p>3 – Suficiente – As atividades, metodologia e plano de trabalho, são coerentes face ao âmbito e objetivos do convite, mas apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades; a mais-valia do projeto apresenta-se suficiente face aos objetivos da ENAF/ PAT 2030.</p> <p>5 – Muito Bom - As atividades, metodologia e plano de trabalho, estão bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos do convite; a mais-valia do projeto apresenta-se muito boa face aos objetivos da ENAF/ PAT 2030.</p>
<p>C- Capacidade de Execução</p>	<p>1 – Muito Insuficiente – Não existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos</p>

Critério	Método de Cálculo
<p>C1- Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas</p> <p>C2 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária</p> <p>C3 - Capacidade de gestão e implementação do projeto</p> <p>$C=C1*0,30 + C2*0,30 + C3*0,40$</p>	<p>objetivos previstos na candidatura; e não foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p> <p>3 – Suficiente - existe adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; mas existem insuficiências sua identificação e fundamentação; foi demonstrada capacidade de gestão e de implementação do projeto, mas a mesma apresenta algumas deficiências e lacunas.</p> <p>5 – Muito Bom – existe forte adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos aos objetivos previstos na candidatura; foi demonstrada forte capacidade de gestão e de implementação do projeto.</p>

Anexo A.3. Estrutura Tipo do Relatório Semestral de Realização

O beneficiário deverá remeter semestralmente à autoridade de gestão um Relatório de ponto de situação da implementação da operação, em janeiro e julho, referente ao semestre anterior.

O Relatório será objeto de análise e de reunião de acompanhamento entre a autoridade de gestão e o beneficiário.

O relatório deverá incluir a seguinte informação e não ultrapassar as 20 páginas, excluindo eventuais anexos:

OBJETIVOS E ATIVIDADES [descrição das atividades e ações desenvolvidas e seu relacionamento com a concretização dos objetivos da operação; grau de cumprimento da calendarização da operação e justificação de eventuais desvios; grau de cumprimento da execução do orçamento aprovado].

REALIZAÇÕES E RESULTADOS [realizações e resultados alcançados no âmbito da eficácia e eficiência da segurança dos sistemas de gestão e controlo do Portugal 2030/ Acordo de Parceria; identificação de eventuais constrangimentos ou aspetos aceleradores da concretização das metas de realização e resultado da operação].

OUTROS ASPETOS [outros aspetos que sejam considerados relevantes no âmbito da implementação da operação, incluindo eventuais constrangimentos à realização da operação no semestre subsequente e medidas de mitigação previstas].

Anexo B. Pagamento dos apoios

Os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de:

- a) adiantamento até 10% do valor total aprovado;
- b) reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos Fundos com uma periodicidade não inferior a trimestral, reportando-se as despesas ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente no Balcão dos fundos os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a autoridade de gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Nacional

- Estratégia Portugal 2030, RCM n.º 98/2020, de 13 de novembro
- Acordo de Parceria 2021-2027, CCI 2021PT16FFPA001
- Programa Assistência Técnica, CCI 2021PT16RFTA001
- Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Estratégia Nacional Anti-Fraude.